



MUNICÍPIO DE MALTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1. O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns de natureza contínua, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 0023/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. o objeto do presente é o Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
	LOTE 1-SERVIÇOS MECANICOS LINHA DIESEL/LEVE (GASOLINA /ALCOOL)				
1	Serviço mecânico de Caixa Marcha para veículos a diesel	Horas	200	86,11	17.222,00
2	Serviço mecânicos Embreagem para veículos a diesel	Horas	200	84,88	16.976,00
3	Serviços mecânicos de Revisão	Horas	150	74,17	11.125,50
4	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo a diesel	Horas	300	88,76	26.628,00
5	Toca de óleo e fluidos linha leve e pesada	Serviços	150	65,81	9.871,50



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6	Serviço mecânicos Caixa Marcha para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	86,11	17.222,00
7	Serviço mecânicos Embreagem para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	84,88	16.976,00
8	Serviços de mecânica, reparos e manutenção bomba D'água veículo linha leve.	Horas	150	65,25	9.787,50
9	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo linha leves.	Horas	300	71,22	21.366,00
10	Serviços mecânicos em portas, porta malas e capuz de veículos.	Horas	150	65,62	9.843,00
				SOMA	157.017,50
	LOTE 2- SERVIÇOS DE MOTOR/INJEÇÃO E RETIFICA				
1	Serviços de retifica de eixo de motor. Diesel	Horas	300	77,89	23.367,00
2	Serviços de retifica de eixo de motor a gasolina	Horas	300	68,50	20.550,00
3	Serviços de assistência técnica em bombas injetoras de veículos a diesel	Horas	195	103,65	20.211,75
4	Serviços de Injeção Eletrônica para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	88,75	17.750,00
5	Serviço de torno mecânico para linha leve e pesada	Serviços	150	163,97	24.595,50
6	Serviço mecânicos de Injeção Eletrônica para veículos a diesel	Horas	200	109,00	21.800,00
7	Serviços mecânicos de Motor para veículo leve álcool e gasolina	Horas	245	89,38	21.898,10
				SOMA	150.172,35
	LOTE 03- SISTEMA ELETRICO AUTOMOTIVO				
1	Serviço mecânicos de Alternador para veículos a diesel	Horas	200	98,66	19.732,00
2	Serviço mecânico de Motor de Partida para veículos a diesel.	Horas	200	79,33	15.866,00



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3	Serviço mecânicos Alternador para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica).	Horas	200	75,99	15.198,00
4	Serviço mecânicos Motor de Partida para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica)	Horas	200	73,94	14.788,00
5	Serviço Elétricos diversos para veículo leve e pesados.	Horas	200	107,67	21.534,00
				SOMA	87.118,00
	LOTE 04- SERVIÇOS DE FREIOS E SUSPENSÃO				
1	Serviços hidráulico para veículo Pesados	Horas	200	86,94	17.388,00
2	Serviços hidráulico para veículo leves	Horas	200	87,07	17.414,00
3	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	64,89	12.978,00
4	Serviço mecânicos Freio para veículos a diesel	Horas	200	78,38	15.676,00
5	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículos a diesel	Horas	200	78,39	15.678,00
6	Serviço mecânicos Freio para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	63,47	12.694,00
				SOMA	91.828,00
	LOTE 05- ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM				
1	Alinhamento Veículo Leve	Serviços	50	90,00	4.500,00
2	Balanceamento Veículo Leve	Serviços	50	81,73	4.086,50
3	Alinhamento Veículo Pesado	Serviços	50	115,19	5.759,50
4	Balanceamento Veículo Pesado	Serviços	50	116,67	5.833,50
5	Cambagem Veículo Leve	Serviços	20	156,61	3.132,20
				SOMA	23.311,70
	LOTE 06- BORRACHARIA E SERVIÇOS DE PNEUS				
1	Consertos Simples De Pneus Sem Câmara Veículo Passeio	Serviços	20	37,30	746,00
2	Consertos Pequeno Pneus Veículo Pesado	Serviços	20	48,19	963,80
3	Serviço De Borracharia De Pneus Veículo Médio	Serviços	20	49,78	995,60



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4	Serviço De Borracharia De Pneu Veículo Pesado	Serviços	20	68,63	1.372,60
5	Serviço De Borracharia De Pneu Máquinas Pesada	Serviços	20	129,99	2.599,80
				SOMA	6.677,80
	LOTE 07- SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1	Serviço e manutenção de motocicletas	Serviços	150	61,56	9.234,00
2	Serviço e manutenção de sistema de arla 32	Serviços	150	227,51	34.126,50
3	Serviço e reparos de implementos agrícolas	Serviços	150	108,77	16.315,50
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo,	Serviços	100	210,30	21.030,00
				SOMA	80.706,00

3.1.1. Importa a presentar o valor estimado de **R\$ 596.831,35 (Quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

b) A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

b.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital. b.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

c). O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

c.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

d)Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

V. JUSTIFICATIVA

a) O Município de Malta-PB, tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os munícipes, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

b)O presente processo de **Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos** tem como objetivo garantir a manutenção e conservação da frota de veículos utilizados pelos órgãos e secretarias do município de **MALTA-PB**

c)A frota municipal é composta por veículos de diferentes tipos e finalidades, incluindo ambulâncias, caminhões, ônibus escolares, veículos administrativos e máquinas



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

pesadas. Esses veículos desempenham um papel essencial na prestação de serviços públicos, como transporte escolar, atendimento na saúde, infraestrutura e segurança, sendo imprescindível que estejam em boas condições de uso.

d) Diante da necessidade contínua de reparos mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, troca de peças, manutenção preventiva e corretiva, e outros serviços especializados, faz-se necessário o credenciamento de empresas e profissionais do setor automotivo, visando atender a essas demandas de forma ágil e eficiente.

e) A escolha do credenciamento como modalidade de contratação se justifica pelo caráter dinâmico e imprevisível das necessidades de manutenção, permitindo que o município tenha um cadastro prévio de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda surgir, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

f) Além disso, essa modalidade possibilita uma maior competitividade, permitindo que diferentes oficinas e mecânicos interessados possam oferecer seus serviços dentro das condições estipuladas pelo município, assegurando transparência e equidade na contratação.

g) Dessa forma, o credenciamento visa garantir a boa conservação da frota municipal, evitando prejuízos financeiros decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo riscos operacionais e garantindo que os veículos estejam sempre em perfeitas condições para atender à população de **Malta-PB, /PB** com qualidade e segurança.

h) Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Trecho de Referência, em especial, a exigência de que disponibilizem, no raio máximo de 39 km (trinta e nove quilômetros) no Município de Malta - PB, oficina mecânica para realização dos serviços. O referido requisito se faz necessário em virtude da restrita quantidade de veículos da frota municipal, já que o município não dispõe de veículos reserva para que não haja a interrupção dos serviços. Portanto, diante de avarias e manutenções preventivas dos veículos torna-se impossível aguardar o prazo de entrega das peças de empresas distantes do Município, e inviável a espera pelo conserto de tais bens à cidades distantes, que culmina com a incidência de custos adicionais no que se refere ao desgaste de pneus, lubrificantes, peças de sistemas de desgaste natural. Isso compromete a prestação dos serviços, desfavorecendo a equação custo benefício que compõe o princípio basilar da economicidade que rege a administração pública. Devemos, ainda, considerar que no raio de quilômetros estabelecidos existem quantidade expressiva e suficientes de empresas nas condições exigidas aptas a executar plenamente o objeto do credenciamento.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de MALTA-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.6.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 023/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, mediante justificativa técnica, considerando a baixa complexidade do objeto e a padronização da contratação onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9.1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.

9.2. O objeto é a serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB A empresa credenciada deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao órgão contratante caso suas atividades sejam suspensas, paralisadas ou proibidas devido ao não cumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos, conforme legislação vigente.

10.2. A licitante vencedora deverá garantir que a execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e outros reparos ocorra de forma ambientalmente responsável, adotando práticas sustentáveis, tais como:

- O descarte adequado de óleos, fluidos, baterias, pneus e demais resíduos gerados, conforme as normas ambientais e regulamentos da ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes;
- A utilização de peças e insumos que atendam aos padrões ambientais e de qualidade estabelecidos no Edital;
- A manutenção e limpeza adequada do ambiente de trabalho, evitando contaminações do solo e da água por resíduos perigosos;
- A adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, como redução do desperdício de materiais e reutilização de peças quando tecnicamente viável.

Essas exigências visam garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as boas práticas ambientais, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade na manutenção da frota municipal.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que oficinas mecânicas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos arts no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a). Emitir a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;

a.1). Executar os serviços, objeto deste processo em até 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas);

a.2) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos

b) Emitir a cada requisição de serviço, relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados;

c) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMM.

d) Efetuar serviços e entregar veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com relatório constando detalhadamente os serviços executados, valores e prazo de garantia;

e) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação as peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- f) A contratada obrigará-se a oferecer garantia mínima para os serviços realizados nos veículos, por período de no mínimo (03) três meses, e atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta-PB, , pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

a.2) Conduzir o veiculo ate o estabelecimento da contratada, desde que o mesmo esteja localizado na distancia de 39Km da sede do município.

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f). A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1). Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2). Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser



MUNICÍPIO DE MALTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10. As penalidades previstas nos subitens 15.5 e 15.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MALTA - Estado da Paraíba.



MUNICÍPIO DE MALTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

XVI- ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMM e ABNT.

Malta - PB, 24 de Março de 2026.

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO